



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

MANDADO DE CITAÇÃO Nº 2008.0144.001344		Exija a exibição do mandado original e da carteira de identidade funcional do oficial de justiça para, em seu benefício, evitar que a diligência seja feita por estranhos ao poder Judiciário.	
O Doutor Ricardo Pessoa dos Santos, Juiz de Direito Substituto nesta Sexta Vara Cível da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc....			
TIPO DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO	PRAZO: 15 DIAS	VALOR DA CAUSA: R\$ 18.260,00	PROCESSO: 001.2008.043188-8
AUTOR(A): ISAAC SIMÕES DE MEDEIROS ADVOGADO(S): José Orisvaldo Brito da Silva, OAB/RJ 57.069			
REU(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS			
DESTINATÁRIO E LOCAL DA DILIGÊNCIA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, com endereço na Av. Marques de Olinda, nº 175.			
BAIRRO: Recife Antigo		CIDADE: Recife/PE	CEP: 50.030-000
DESPACHO: RHL - Apensem-se os processos de nº 001.2008.043186-1 e 001.2008.043188-8. 2 - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, consoante a Lei nº 1.060/50. 3 - Cite-se, para oferecimento de contestação, em 15 (quinze) dias, advertido dos efeitos da revelia (Art. 319, CPC). 4 - Cumpra-se. Recife, 21 de outubro de 2008. Ricardo Pessoa dos Santos Juiz de Direito.			
FINALIDADE: PROCEDER o Sr(a) Oficial(a) de Justiça com a CITAÇÃO da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS , na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer CONTESTAÇÃO sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, pelo autor.			
CUMPRASE. Recife, 29 de outubro de 2008.			
 CHEFE DE SECRETARIA		 JUIZ DE DIREITO	
CASO NÃO POSSA PAGAR ADVOGADO E CUSTAS PROCESSUAIS, APRESENTE ESTE DOCUMENTO À DEFENSORIA PÚBLICA (ADVOGADO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA).			
FICA A PARTE CIENTE:- Art. 319, CPC - Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. - Art. 343, CPC, §1º - A parte será intimada pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor.			

CIA EXCELSIOR
SEGUROS
RECEBIDO

15 NOV. 2008

DELETO A COMPROVAÇÃO

Atemo de recepção. 24. Nov. 9:57AM

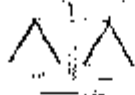
FÓRUM DO RECIFE

Rua Des. Guerra Barreto, s/n Ilha de Leite - Recife - PE

Recife, 26.11.08

José Furtado de Albuquerque Coelho
 Diretor Administrativo Financeiro

12:04 24/11/2008 00:00:00 SBRN0001 LIBR INT 14° REBR



José Brito
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA RECIFE - PE

ISAAC SIMÕES DE MEDEIROS,
brasileiro, viúvo, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 13827787
- SSP/SP - inscrito no CPF sob o nº 028.779.558-69, residente na Rua Magnus
A. Valoes e Silva, 205, Centro, Gravata, PE, vem, por seu advogado ao final
assinado, propor a presente

AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS
PESSOAIS - DPVAT

(artigo 20, alínea, "I", do Decreto-Lei n. 73/66)

em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, com sede na Av.
Marques de Olinda, 175, Recife Antigo, PE, CEP 50030-000, pelas razões de
fato e de direito que passa a expor:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

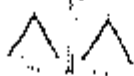
INICIALMENTE, a parte autora solicita a
V.Exa. se digne deferir a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, na forma do art. 4º
da Lei 1060/50, segundo redação ministrada pela Lei 7510/86, eis que não
possui condições de arcar com o ônus da presente demanda sem que tal
dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência, constituindo o
signatário como seu causídico.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1199 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 2515-0692 - Tel/Fax 2246-043

Tempo de recepção 24. Nov. 9:57AM



José Brito
Advogado

DOS FATOS

No dia 05 de novembro de 1991, MARIA CLAUDIA AMORIM DE AZEVEDO E MEDEIROS, esposa do suplicante, faleceu em virtude de acidente automobilístico, conforme comprova farta documentação acostada.

No intuito do recebimento do valor da Cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT, a parte autora requereu, administrativamente, a respectiva indenização junto à suplicada, tendo esta, entretanto, se recusado a liquidar o sinistro, muito embora a documentação apresentada atenda a exigência da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 8.441/92, daí a necessidade da presente demanda.

DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT junto à qualquer seguradora do consórcio (art. 7º do referido diploma legal), frise-se, bastando a mera demonstração de que óbito foi decorrente de acidente automobilístico, bem como demonstrar a sua qualidade de beneficiária, *in casu*, ambos os requisitos foram cabalmente cumpridos em sede administrativa.

Em sendo assim, deve a seguradora ser condenada a efetuar o pagamento do valor da cobertura de 40 (quarenta salários mínimos federais), hoje, equivalente a R\$16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

COBERTURA SEGURADA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS

DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

(artigo 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74)

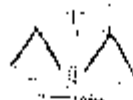
Assim é, ressalte-se, porque o artigo 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, determina, indubitavelmente, que o valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT, em caso de morte, será de 40 vezes o maior salário mínimo vigente no país à época da liquidação do sinistro, ou seja, NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, eis que a interpretação de "LIQUIDACÃO DO SINISTRO" não pode ser outra, senão esta.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 55 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 2533-0692 - Tel/Fax 2240-0431

Tempo de recepção 24. Nov. 9:57AM



José Brito
Advogado

Frise-se, pois, que não se pode confundir o valor do salário mínimo na data do "SINISTRO" (morte decorrente de acidente automobilístico), com o valor do salário mínimo na data da "LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO" (data do pagamento integral da cobertura), ou, ainda, com o salário mínimo na data do "ATO ILÍCITO DA SEGURADORA" (data da negativa injustificada de pagamento da cobertura).

Por derradeiro, vale esclarecer que a matéria encontra-se pacificada através da Súmula 88 deste Egrégio Tribunal, que assim dispõe:

"A indenização securitária prevista na Lei nº. 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974, é mero parâmetro e não contrasta com o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal..."

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

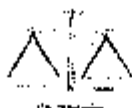
- a) determine a citação postal da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como designar data para a realização de audiência de conciliação, na forma do art. 277 do Código de Processo Civil;
- b) seja a ré **CONDENADA** ao pagamento em favor da parte autora no valor de 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro (DATA DO EFETIVO PAGAMENTO), por força do art. 3º, alínea "a" c/c §1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, bem como da Súmula 88 deste Egrégio Tribunal, ou seja, ao valor total, hoje, de R\$16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais);
- c) Seja a ré, ainda, **CONDENADA** ao pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 2533-0692 - Tel/Fax 2241-2433

Tempo de recepção 24. Nov. 9:57AM



José Brito
Advogado

DAS PROVAS

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, prova documental superveniente, se necessário for.

DO VALOR DA CAUSA

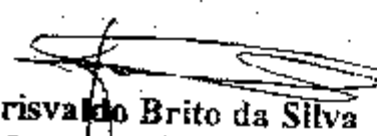
Dá-se à causa o valor de R\$18.260,00, para fins de Direito.

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim em cumprimento ao art. 39, I, do CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo na Av. 13 de Maio, nº 33 sala 1109, Centro, Rio de Janeiro - RJ, e, requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do Dr. José Orisvaldo da Silva, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069, sob pena de nulidade, a teor do art. 236, § 1º, do CPC, esperando deferimento.

Pede Deferimento.

Recife, 29 de setembro de 2008


José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20051-000
☎ 2531-0692 - Tel/Fax 2240-6431

Tempo de recepção 24. Nov. 9:57AM

ISAAC SIMOES DE MEDEIROS

Objeto **MORTE** ☐ Indeterminado

Sinistros (0)

Status **Liquidado**

	Data	Valor	Data/Correção	Data/Juros
Distribuição	17-10-2008	16.600,00	17-10-2008	19-11-2008
1ªInstância	22-03-2012	1.680.000,00	05-11-1991	19-11-2008
2ªInstância	10-03-2016	1.680.000,00	05-11-1991	19-11-2008
3ªInstância		0,00		
Execução		0,00		

Índice de Correção **IPCA**

Valor em Real: 2.722,99 07-1994

Valor Correção 10.926,80 Índice: 5,010000%

Juros 12.011,82 88%

Honorários 2.566,16 10%

Valor Total 28.227,78 Prognóstico Provável Valor Prognóstico 28.227,78

Previsão Pagto 03-2016

Pagamento Data 29-03-2016 Valor 30.842,27

Motivo de Encerramento **Perda de Causa**Observação

**Cálculo de Atualização Monetária**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	381000
Valor Nominal	R\$ 16.600,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2008 a Março/2016
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	24/11/2008 a 29/3/2016

Dados calculados		
Fator de correção do período	2677 dias	1,597267
Percentual correspondente	2677 dias	59,726661 %
Valor corrigido para 1/3/2016	(=)	R\$ 26.514,63
Juros(2682 dias-88,00000%)	(+)	R\$ 23.332,87
Sub Total	(=)	R\$ 49.847,50
Valor total	(=)	R\$ 49.847,50

Retornar Imprimir



DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº DA CONTA JUDICIAL		3800132152382
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)		TIPO DE JUSTIÇA
0		29-03-2016	3234-4		ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO		TRIBUNAL	
29-03-2016	10909329	00120080431888		TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
RECIFE		6 VARA CIVEL	REU		30.842,27
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO PESSOA		CPF/CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS			JURÍDICA		33.054.826/0001-92
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE			TIPO PESSOA		CPF/CNPJ
ISAAC SIMOES DE MEDEIROS			FÍSICA		028.779.558-69
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
7045AA8BFC85A842					



**Dados para consulta**

Consultar por: Dados do processo ▼

☒ Único ☐ Antigo ☐ Execução ☐ CDA

Número: 0043188-17.2008.8.17.0001 ?

Consultar**DETALHES DO PROCESSO - 1º GRAU (Físico)****0043188-17.2008.8.17.0001** (001.2008.043188-8/00)

Orgão Julgador: Sexta Vara Cível da Capital - Seção B

Classe CNJ: Procedimento Sumário

Assunto(s) CNJ: Seguro;

Partes

Exibindo todas as partes

Autor: ISAAC SIMÕES DE MEDEIROS

Advogado: José Orisvaldo Brito da Silva

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Advogado: João Alves Barbosa Filho

Movimentações

Exibindo 5 últimas

[Listar todas as movimentações](#)

04/11/2016 12:29	Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo
04/11/2016 12:26	Juntada de Cópia de Expediente - Cópia de Expediente
04/11/2016 12:23	Juntada de Cópia de Expediente - Cópia de Expediente
24/10/2016 14:14	Juntada de Petição - Petição
19/10/2016 13:30	Remessa Interna Apresentação de Petição: 20161960274367 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

AudiênciasClique [AQUI](#) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.